



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
103.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 04/07/2016
Término da Publicação: 19/07/2016
Paracuru/CE, 04 de julho de 2016

Arianna J. Monteiro
Procuradora do Município

LEI Nº 1.649, DE 04 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, aprovou e eu sanciono e promulgo, na forma do Art. 77, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Paracuru, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II** – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes do Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - **Participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - **Transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde e assistência social.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – **função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X - categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI - grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII - modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII - fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

J



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2016, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 9º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como da dívida pública mobiliária;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por grupo de natureza da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 56 desta lei.

Art. 19. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2016.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 20. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 23. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e a com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;

IV - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - custeios administrativos e operacionais;

VI - aporte local para as operações de crédito;

VII - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - investimentos em andamento; e

IX - novos investimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 24. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII – Outros Recursos vinculados.

Art. 25. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 27. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 28. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 30. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em valor equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2017, de fonte de recursos não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 31. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 32. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2017, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2015;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 34. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 35. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2016, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2016, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 39. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 42. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 43. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

Art. 47. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 48. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 49. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2017, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 52. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 56. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 57. O projeto de lei orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 58. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 04 de julho de 2016.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Projeto...1.001 Modernização das Instalações da Sede do Legislativo Municipal
Programa. 0001 Processo Legislativo
Atividade.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
Programa. 0001 Processo Legislativo

Função... 04 Administração
Subfunção 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Atividade.2.002 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 04 Administração
Subfunção 121 Planejamento e Orçamento

Atividade.2.003 Manutenção das Ações de Planejamento Participativo
Programa. 0006 Gestão do Planejamento Participativo e Transparência

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.051 Aquisição de Equipamentos e Acessórios p /a Fisc.do Trânsito e Serv. Salva-Vidas
Programa. 0004 Proteção à Cidadania
Projeto...1.052 Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
Programa. 0004 Proteção à Cidadania
Atividade.2.004 Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.005 Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.006 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.007 Remuneração do Pessoal vinculado ao Gabinete do Prefeito
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.008 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Programa. 0003 Estratégia Política de Governança
Atividade.2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, de RH e Patrimoniais
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.070 Gestão e Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Cidadania
Programa. 0004 Proteção à Cidadania
Atividade.2.071 Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Programa. 0004 Proteção à Cidadania
Atividade.2.072 Pessoal e Encargos Sociais dos Agentes Públicos da Secretaria
Programa. 0004 Proteção à Cidadania
Atividade.2.083 Gestão e Manutenção da Secretaria de Articulação Política e Comunitária
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Atividade.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 04 Administração
Subfunção 124 Controle Interno

Atividade.2.009 Manutenção das Atividades de Controle Interno
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Atividade.2.012 Realização de Concurso Público
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 04 Administração
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.013 Capacitação e Valorização de Servidores Públicos
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Atividade.2.073 Capacitação e Treinamento dos Agentes de Trânsito
Programa. 0004 Proteção à Cidadania

Função... 04 Administração
Subfunção 129 Administração de Receitas

Projeto...1.002 Programa de Incentivo à Conscientização do Contribuinte
Programa. 0039 Programa de Modernização Administ.e Administração Tributária

Função... 04 Administração
Subfunção 131 Comunicação Social

Atividade.2.010 Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.050 Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social

Atividade.2.051 Pessoal e Encargos Sociais dos Agentes Públicos da SEDES
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

Atividade.2.052 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.056 Manutenção e Expansão do Atendimento à Criança e ao Adolescente
Programa. 0025 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.028 Construção e Equipamento de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Projeto...1.029 Construção e Equip. de Centro de Referência Especializada de Assist.Social-CREAS
Programa. 0023 Proteção Social Especial
Projeto...1.030 Execução do ACESSUAS/PRONATEC
Programa. 0024 Promoção do Trabalho e Geração de Renda
Projeto...1.031 Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
Programa. 0028 Segurança Alimentar e Nutricional
Projeto...1.032 Construção e Equipamento de Centro de Referência e Atendimento à Mulher
Programa. 0017 Atenção à Mulher
Atividade.2.053 Suporte às Ações de Lideranças Comunit. e Conselhos Setoriais de Políticas Sociais
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.054 Fortalecimento de Entidades de Assistência Social
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.055 Manutenção do Atendimento às Famílias Vulnerabilizadas
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.057 Gestão do Bolsa Família - IGD/PBF
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.058 Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS
Programa. 0020 Gestão da Política de Assistência Social
Atividade.2.059 Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS/PAIF
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.060 Gestão dos Benefícios Eventuais
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.061 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.062 Manutenção das Atividades do CREAS/PAEFI
Programa. 0023 Proteção Social Especial
Atividade.2.063 Manutenção do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
Programa. 0017 Atenção à Mulher

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 274 Previdência Especial

Oper. esp.0.001 Pagamento de Inativos e Pensionistas
Programa. 0037 Encargos Gerais do Município

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

-
- Projeto...1.018 Ampliação e/ou Reforma e Equipamento da Secretaria Municipal de Saúde
Programa. 0013 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
Projeto...1.019 Implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários
Programa. 0013 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
Atividade.2.036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Programa. 0013 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
Atividade.2.037 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde - SUS
Programa. 0013 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 124 Controle Interno

- Projeto...1.020 Implantação do ponto digital nas Unidades de Saúde
Programa. 0013 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

- Atividade.2.038 Capacitação e Valorização dos Servidores da Secretaria de Saúde
Programa. 0007 Capacitação e Valorização de Servidores Públicos
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

- Projeto...1.021 Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Projeto...1.022 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Saúde
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Projeto...1.023 Aquisição de Veículos para a Atenção Básica
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.039 Manutenção e Ampliação das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.040 Manutenção das Atividades do NASF
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.041 Manutenção do Programa Saúde na Escola
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.042 Implantação e Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
Atividade.2.043 Atendimento de Necessidades Específicas a Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde
Programa. 0014 Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica em Saúde
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.024 Construção e Equip. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Programa. 0015 Programa de Atenção Psicossocial
-

Projeto...1.025 Aquisição de Veículo e Equipamentos para a Atenção Ambulatorial e Especializada
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Projeto...1.026 Aquisição de Ambulâncias
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.044 Transferência de Recursos a Consórcios de Saúde
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.045 Repasse Financeiro a Prestadores de Serviços do SUS
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.046 Manutenção das Atividades de Atenção Ambulatorial e Especializadas
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.047 Atendimento Ambulatorial a Usuários de Álcool e Drogas
Programa. 0016 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade.2.048 Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica
Programa. 0018 Assistência Farmacêutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Projeto...1.027 Aquisição de Veículo para a Vigilância em Saúde
Programa. 0019 Vigilância em Saúde
Atividade.2.049 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
Programa. 0019 Vigilância em Saúde

Função... 11 Trabalho
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.082 Gestão e Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 11 Trabalho
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Projeto...1.061 Capacitação de Mão-de-obra para a Indústria, Comércio e Serviços
Programa. 0024 Promoção do Trabalho e Geração de Renda
Projeto...1.062 Implantação de Programas de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio
Programa. 0024 Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.003 Ampliação e/ou Reforma da Secretaria Municipal de Educação
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação

- Projeto...1.004 Implantação do Sistema de Avaliação Municipal de Desempenho Escolar - SANDE
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação
- Projeto...1.005 Reforma de Depósitos de Armazenamento da Merenda Escolar
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação
- Atividade.2.015 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação
- Atividade.2.016 Apoio aos órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

- Atividade.2.017 Capacitação de Profissionais da Educação Básica
Programa. 0007 Capacitação e Valorização de Servidores Públicos

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

- Projeto...1.006 Concessão de Bolsas de Estudo a Professores para estudo de Graduação e Pós-Grad.
Programa. 0008 Qualificação, Valorização e Rem. de Profissionais da Educação
- Projeto...1.007 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p./Unid. Escolares do Ensino Fundamental
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Projeto...1.008 Construção, Ampliação e/ou Reforma e Equip. de U.E. do Ensino Fundamental
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Projeto...1.009 Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Projeto...1.010 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Projeto...1.011 Difusão e Popularização da Leitura - Projeto Mosaico Itinerante da Leitura
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Projeto...1.012 Premiação de Melhores Práticas Pedagógicas e Desempenho
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Atividade.2.018 Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB - 60%
Programa. 0008 Qualificação, Valorização e Rem. de Profissionais da Educação
- Atividade.2.019 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental - FUNDEB e Outros Recursos
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Atividade.2.020 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE MUNICIPAL
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Atividade.2.021 Ampliação da Jornada Escolar do Ensino Fundamental
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Atividade.2.022 Manutenção do Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC/PNAIC
Programa. 0009 Padrões Mínimos de Func. das Escolas do Ensino Fundamental
- Atividade.2.023 Realização de Eventos Cívicos e Comemorativos vinculados ao Ensino
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar
- Atividade.2.024 Apoio ao Esporte nas Escolas
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

Atividade.2.025 Apoio ao Educando do Ensino Médio e Superior
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar
Atividade.2.026 Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual no Município
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar

Função... 12 Educação
Subfunção 363 Ensino Profissional

Atividade.2.027 Apoio às Atividades do IFCE
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.013 Construção, Ampliação e/ou Reforma e Equip. de Centros de Educação Infantil
Programa. 0011 Fortalecimento da Educação Infantil
Projeto...1.014 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p /Centros de Educ. Infantil-Creches e Pré
Programa. 0011 Fortalecimento da Educação Infantil
Atividade.2.028 Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%
Programa. 0008 Qualificação Valorização e Rem. de Profissionais da Educação
Atividade.2.029 Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil
Programa. 0011 Fortalecimento da Educação Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB e Outros Recursos
Programa. 0012 Educação de Jovens e Adultos
Atividade.2.031 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Programa. 0012 Educação de Jovens e Adultos

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

Atividade.2.032 Promoção de Inclusão Educacional de Alunos Deficientes
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

Projeto...1.015 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Programa. 0010 Programa de Transporte Escolar
Projeto...1.016 Implantação do Projeto "Música nas Escolas"
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar
Projeto...1.017 Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Educação Básica
Programa. 0038 Apoio ao Desenvolvimento Escolar

- Atividade.2.033 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Básica
Programa. 0005 Melhoria e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar
- Atividade.2.034 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Programa. 0010 Programa de Transporte Escolar
- Atividade.2.035 Realização de Jornadas Pedagógicas, Fóruns e Seminários de Educação
Programa. 0034 Gestão das Políticas Públicas de Educação

Função... 13 Cultura
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.084 Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

- Projeto...1.064 II Apresentação Cultural de Paracuru - CULTURARY
Programa. 0041 Difusão Cultural
- Atividade.2.085 Realização de Ações para Preservação Cultural
Programa. 0041 Difusão Cultural
- Atividade.2.086 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais
Programa. 0044 Gestão e Manutenção das Políticas Culturais
- Atividade.2.087 Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
Programa. 0044 Gestão e Manutenção das Políticas Culturais

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.065 Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

- Projeto...1.038 Construção, Reforma e Adaptação Equipamentos Urbanos
Programa. 0030 Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.039 Arborização, Abertura, Pavimentação e Conservação de Ruas, Avenidas e Passeios
Programa. 0030 Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.040 Construção, Reforma e Preservação de Praças e Áreas de Lazer
Programa. 0030 Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

- Projeto...1.041 Construção e/ou Adequação de Cemitérios Públicos
Programa. 0030 Desenvolv. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Atividade.2.066 Conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico-Gestão Int.de Resíduos Sólidos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.067 Manutenção e Conservação de Serviços de Utilidade Pública e Equipamentos Urbanos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.053 Implantação e Manutenção da Sinalização de Trânsito e de Redutores de Velocidade
Programa. 0004 Proteção à Cidadania

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.048 Construção de Moradias
Programa. 0026 Políticas Setoriais
Projeto...1.049 Promoção de Melhorias Habitacionais e Instalação de Kits Sanitários
Programa. 0026 Políticas Setoriais
Projeto...1.050 Aquisição de Áreas para Construção de Habitação, de Interesse Social e Infraestrutura
Programa. 0026 Políticas Setoriais

Função... 17 Saneamento
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.042 Aquisição de Áreas para Utilidade Pública e Construção de Equipamentos Urbanos
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.043 Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.044 Perfuração de Poços e Instalação de Chafarizes e Cisternas
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 17 Saneamento
Subfunção 542 Controle Ambiental

Projeto...1.065 Adequação de Área para Disposição Final de Resíduos Sólidos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Projeto...1.066 Implantação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.068 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.069 Participação em Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.088 Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.089 Capacitação de Servidores e Técnicos
Programa. 0007 Capacitação e Valorização de Servidores Públicos

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.067 Realização de Campanhas e Eventos de Educação Ambiental
Programa. 0035 Cuidando do Meio Ambiente

Projeto...1.068 Contenção e Manejo de Dunas
Programa. 0035 Cuidando do Meio Ambiente

Projeto...1.069 Realização do Inventário Ambiental
Programa. 0035 Cuidando do Meio Ambiente

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

Projeto...1.070 Requalificação e Proteção de Mananciais Hídricos
Programa. 0035 Cuidando do Meio Ambiente

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.033 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
Programa. 0035 Cuidando do Meio Ambiente

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Rec. Hídricos
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

-
- Projeto...1.034 Concessão do Seguro Garantia-Safra
Programa. 0027 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.035 Apoio e Incentivo ao Pequeno Produtor Agropecuário
Programa. 0027 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.036 Realização de Feiras Livres e Agroecológicas da Agricultura Familiar
Programa. 0027 Desenvolvimento da Agricultura
Projeto...1.037 Desenvolvimento da Infraestrutura Pêqueira e Aquícola
Programa. 0029 Desenvolvimento da Pesca
-

Função... 22 Indústria
Subfunção 661 Promoção Industrial

- Projeto...1.063 Provimento de Infraestrutura para a Instalação de Indústrias
Programa. 0024 Promoção do Trabalho e Geração de Renda
-

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

- Atividade.2.079 Capacitação de Servidores e Técnicos do Turismo
Programa. 0007 Capacitação e Valorização de Servidores Públicos
-

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 695 Turismo

- Projeto...1.056 Participação em Feiras e Eventos Turístico-culturais e de Negócios
Programa. 0033 Promoção e Marketing para o Desenvolvimento do Turismo
Projeto...1.057 Promoção e Divulgação do Turismo
Programa. 0033 Promoção e Marketing para o Desenvolvimento do Turismo
Projeto...1.058 Fortalecimento da Infraestrutura Turística
Programa. 0040 Estruturação e Ordenação para o Fomento do Turismo
Projeto...1.059 Urbanização da Orla Marítima
Programa. 0040 Estruturação e Ordenação para o Fomento do Turismo
Projeto...1.060 Revitalização da Praça do Farol
Programa. 0040 Estruturação e Ordenação para o Fomento do Turismo
Atividade.2.080 Gestão e Manutenção da Secretaria de Turismo
Programa. 0002 Gestão Administrativa
Atividade.2.081 Realização de Eventos Turístico-Culturais
Programa. 0041 Difusão Cultural
-

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

- Projeto...1.045 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística
-

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.046 Construção, Recup. e Conserv. de Estradas Vicinais e Vias de Acesso aos Distritos
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.047 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Programa. 0030 Desenvol. de Projetos de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.074 Gestão e Manutenção da Secretaria da Juventude e Desporto
Programa. 0002 Gestão Administrativa

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.054 Fortalecimento de Infraestrutura de Esporte e Lazer
Programa. 0032 Esporte E Saúde
Projeto...1.055 Realização de Fórum Anual do Esporte
Programa. 0032 Esporte E Saúde
Atividade.2.075 Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Programa. 0032 Esporte E Saúde
Atividade.2.076 Apoio à Participação de Atletas em Eventos Esportivos
Programa. 0032 Esporte E Saúde
Atividade.2.077 Incentivo ao Esporte Amador e Profissional
Programa. 0032 Esporte E Saúde

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 813 Lazer

Atividade.2.078 Fomento ao Protagonismo Juvenil em Projetos Sociais
Programa. 0043 Gestão de Políticas Públicas para a Juventude

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.002 Gerenciamento da Dívida do Município
Programa. 0037 Encargos Gerais do Município

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.003 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Programa. 0037 Encargos Gerais do Município
Oper. esp.0.004 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 0037 Encargos Gerais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingência
Programa. 0999 Reserva de Contingência

Função...
Subfunção

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
ESPECIFICAÇÃO										
Receita Total	93.667.347,50	87.950.561,03	0,0659	101.170.102,03	39.026.840,93	0,0655	107.999.083,92	89.744.959,22	0,0700	
Receitas Primárias (I)	93.234.791,16	87.544.404,85	0,0656	100.702.897,93	38.615.714,48	0,0652	107.500.343,54	89.330.516,49	0,0696	
Despesa Total	167.119,09	156.919,33	0,0001	180.505,32	158.839,60	0,0001	192.689,43	160.120,85	0,0001	
Despesas Primárias (II)	167.119,09	156.919,33	0,0001	180.505,32	158.839,60	0,0001	192.689,43	160.120,85	0,0001	
Resultado Primário (III) = (I - II)	93.067.672,08	87.387.485,52	0,0655	100.522.392,61	38.456.874,88	0,0651	107.307.654,11	89.170.395,64	0,0695	
Resultado Nominal	630.087,23	591.631,21	0,0004	810.629,80	713.331,40	0,0005	1.041.796,00	865.710,48	0,0007	
Dívida Pública Consolidada	40.073.694,77	37.627.882,41	0,0000	45.744.122,58	40.253.539,76	0,0296	52.216.915,93	43.391.155,00	0,0338	
Dívida Consolidada Líquida	40.073.694,77	37.627.882,41	0,0282	45.744.122,58	40.253.539,76	0,0296	52.216.915,93	43.391.155,00	0,0338	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI)										

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Taxa de Inflação ¹	6,50	6,70	5,90
PIB - Estado ²	142.042.000.000,00	154.350.000.000,00	154.350.000.000,00
PIB País ³	1,50	0,00	0,50
Taxa de Juros - SELIC ³	12,65	11,75	12,00

Valores Constantes	Índice
2017	1,0650
2018	1,1384
2019	1,2034

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sam
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	86.722.538,66	0,0678%		0,0000%	-86.722.538,66	-100,00%
Receitas Primárias (I)	85.621.748,66	0,0669%		0,0000%	-85.621.748,66	-100,00%
Despesa Total	86.722.538,66	0,0678%		0,0000%	-86.722.538,66	-100,00%
Despesas Primárias (II)	86.070.577,66	0,0673%		0,0000%	-86.070.577,66	-100,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-448.829,00	-0,0004%	359.374,34	0,0003%	808.203,34	-180,07%
Resultado Nominal	987.273,21	0,0008%	4.272.187,35	0,0033%	3.284.914,14	332,73%
Dívida Pública Consolidada	24.597.689,36	0,0192%	30.754.420,94	0,0240%	6.156.731,58	25,03%
Dívida Consolidada Líquida	24.233.145,75	0,0189%	30.754.420,94	0,0240%	6.521.275,19	26,91%

R\$ 1,00

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

VARIÁVEIS	2015
PIB - Estado Projetado	127.982.790.000,00
PIB - Estado Realizado	127.982.790.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Eyilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

1º F – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	68.630.914,21	73.172.668,52	6,62	87.744.587,82	19,91	93.667.347,50	6,75	101.170.102,03	8,01	107.999.083,92	6,75
Receitas Primárias (I)	68.263.704,81	72.634.835,37	6,40	87.339.382,82	20,24	93.234.791,16	6,75	100.702.897,93	8,01	107.500.343,54	6,75
Despesa Total	75.076.923,97	74.311.657,30	(1,02)	87.744.587,82	18,08	167.119,09	(99,81)	180.505,32	8,01	192.689,43	6,75
Despesas Primárias (II)	74.569.607,39	72.275.461,03	(3,08)	86.743.948,60	20,02	167.119,09	(99,81)	180.505,32	8,01	192.689,43	6,75
Saldo Primário (III) = (I - II)	-6.305.902,58	359.374,34	(105,70)	595.434,22	65,69	93.067.672,08	15.530,22	100.522.392,61	8,01	107.307.654,11	6,75
Saldo Nominal	24.947.994,52	4.272.187,35	(92,88)	1.710.885,35	(59,95)	630.087,23	(63,17)	810.629,80	28,65	1.041.796,00	28,52
Saldo Pública Consolidada	31.189.090,95	30.754.420,94	(1,39)	35.106.171,50	14,15	40.073.694,77	14,15	45.744.122,58	14,15	52.216.915,93	14,15
Saldo Líquida	26.904.382,25	30.754.420,94	14,31	35.106.171,50	14,15	40.073.694,77	14,15	45.744.122,58	14,15	52.216.915,93	14,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	80.888.395,49	77.928.891,97	(3,66)	87.744.587,82	12,60	87.950.561,03	0,23	89.199.525,69	1,42	89.410.616,71	0,24
Receitas Primárias (I)	80.455.602,49	77.356.099,67	(3,85)	87.339.382,82	12,91	87.544.404,85	0,23	88.787.601,77	1,42	88.997.717,98	0,24
Despesa Total	88.485.662,59	79.141.915,02	(10,56)	87.744.587,82	10,87	156.919,33	(99,82)	159.147,70	1,42	159.524,33	0,24
Despesas Primárias (II)	87.887.739,27	76.973.366,00	(12,42)	86.743.948,60	12,69	156.919,33	(99,82)	159.147,70	1,42	159.524,33	0,24
Saldo Primário (III) = (I - II)	-7.432.136,78	382.733,67	(105,15)	595.434,22	55,57	87.337.485,52	14.576,26	88.628.454,07	1,42	88.838.193,65	0,24
Saldo Nominal	29.403.706,34	4.549.879,53	(84,53)	1.710.885,35	(62,40)	591.631,21	(65,42)	714.715,04	20,80	862.485,30	20,68
Saldo Pública Consolidada	36.759.462,59	32.753.458,30	(10,90)	35.106.171,50	7,18	37.627.892,41	7,18	40.331.619,27	7,19	43.229.502,38	7,19
Saldo Líquida	31.709.504,92	32.753.458,30	3,29	35.106.171,50	7,18	37.627.882,41	7,18	40.331.619,27	7,19	43.229.502,38	7,19

VARIÁVEIS		2014²	2015²	2016	2017¹	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA)		6,41	10,67	Valor corrente	6,5	6,7	5,9

VARIÁVEIS		2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valores Contantes		1,1766	1,065	Valor corrente	1,065	1,1342	1,2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Euzébio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	7.584.473,90	100,00	2.594.492,59	100,00	3.593.869,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.584.473,90	100,00	2.594.492,59	100,00	3.593.869,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS					
	2015	2014	2013		
	(d)	(e)	(f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO					
	2015	2014	2013		
	(g) = ((la - l(d) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + llll)	(i) = ((lc - lif)		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	93.667.347,50	87.950.561,03	0,0659	101.170.102,03	89.026.840,93	0,0655	107.999.083,92	89.744.959,22	0,0700	
Receitas Primárias (I)	93.234.791,16	87.544.404,85	0,0656	100.702.897,93	88.615.714,48	0,0652	107.500.343,54	89.330.516,49	0,0696	
Despesa Total	167.119,09	156.919,33	0,0001	180.505,32	158.839,60	0,0001	192.689,43	160.120,85	0,0001	
Despesas Primárias (II)	167.119,09	156.919,33	0,0001	180.505,32	158.839,60	0,0001	192.689,43	160.120,85	0,0001	
Resultado Primário (III) = (I - II)	93.067.672,08	87.387.485,52	0,0655	100.522.392,61	88.456.874,88	0,0651	107.307.654,11	89.170.395,64	0,0695	
Resultado Nominal	630.087,23	591.631,21	0,0004	810.629,80	713.331,40	0,0005	1.041.796,00	865.710,48	0,0007	
vida Pública Consolidada	40.073.694,77	37.627.882,41	0,0000	45.744.122,58	40.253.539,76	0,0296	52.216.915,93	43.391.155,00	0,0338	
vida Consolidada Líquida	40.073.694,77	37.627.882,41	0,0282	45.744.122,58	40.253.539,76	0,0296	52.216.915,93	43.391.155,00	0,0338	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Saldo do saldo das PPP (VI)										

NTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Taxa de Inflação ³	6,50	6,70	5,90
PIB - Estado ²	142.042.000.000,00	154.350.000.000,00	154.350.000.000,00
PIB País ¹	1,50	0,00	0,50
Taxa de Juros - SELIC ³	12,65	11,75	12,00

Valores Constantes	Índice
2017	1,0650
2018	1,1364
2019	1,2034

CAMARA MUNICIPAL DE PARA

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	86.722.538,66	0,0678%		0,0000%	-86.722.538,66	-100,00%
Receitas Primárias (I)	85.621.748,66	0,0669%		0,0000%	-85.621.748,66	-100,00%
Despesa Total	86.722.538,66	0,0678%		0,0000%	-86.722.538,66	-100,00%
Despesas Primárias (II)	86.070.577,66	0,0673%		0,0000%	-86.070.577,66	-100,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-448.829,00	-0,0004%	359.374,34	0,0003%	808.203,34	-180,07%
Resultado Nominal	987.273,21	0,0008%	4.272.187,35	0,0033%	3.284.914,14	332,73%
Dívida Pública Consolidada	24.597.689,36	0,0192%	30.754.420,94	0,0240%	6.156.731,58	25,03%
Dívida Consolidada Líquida	24.233.145,75	0,0189%	30.754.420,94	0,0240%	6.521.275,19	26,91%
FONTE: SEPLAGCE - LDO 2015						

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

VARIÁVEIS		2015
PIB - Estado Projetado		127.982.790.000,00
PIB - Estado Realizado		127.982.790.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

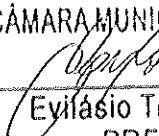
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	68.630.914,21	73.172.668,52	6,62	87.744.587,82	19,91	93.667.347,50	6,75	101.170.102,03	8,01	107.999.083,92	6,75
Receitas Primárias (I)	68.263.704,81	72.634.895,37	6,40	87.339.382,82	20,24	93.234.791,16	6,75	100.702.897,93	8,01	107.500.343,54	6,75
Despesa Total	75.076.923,97	74.311.657,30	(1,02)	87.744.587,82	18,08	167.119,09	(99,81)	180.505,32	8,01	192.689,43	6,75
Despesas Primárias (II)	74.589.607,39	72.275.461,03	(3,08)	86.743.948,60	20,02	157.119,09	(99,81)	180.505,32	8,01	192.689,43	6,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.305.902,58	359.374,34	(105,70)	595.434,22	65,69	93.057.672,08	15.530,22	100.522.392,61	8,01	107.307.654,11	6,75
Resultado Nominal	24.947.994,52	4.272.187,35	(82,88)	1.710.885,35	(59,95)	630.087,23	(63,17)	810.629,80	28,65	1.041.796,00	28,52
Dívida Pública Consolidada	31.189.090,95	30.754.420,94	(1,39)	35.106.171,50	14,15	40.073.694,77	14,15	45.744.122,58	14,15	52.216.915,93	14,15
Dívida Consolidada Líquida	26.904.382,25	30.754.420,94	14,31	35.106.171,50	14,15	40.073.694,77	14,15	45.744.122,58	14,15	52.216.915,93	14,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	80.888.395,49	77.928.891,97	(3,66)	87.744.587,82	12,60	87.950.561,03	0,23	89.199.525,69	1,42	89.410.616,71	0,24
Receitas Primárias (I)	80.455.602,49	77.356.099,67	(3,85)	87.339.382,82	12,91	87.544.404,85	0,23	88.787.601,77	1,42	88.997.717,98	0,24
Despesa Total	88.485.662,59	79.141.915,02	(10,56)	87.744.587,82	10,87	156.919,33	(99,82)	159.147,70	1,42	159.524,33	0,24
Despesas Primárias (II)	87.887.739,27	76.973.366,00	(12,42)	86.743.948,60	12,69	156.919,33	(99,82)	159.147,70	1,42	159.524,33	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.432.136,78	382.733,67	(105,15)	595.434,22	55,57	87.387.485,52	14.576,26	88.628.454,07	1,42	88.838.193,65	0,24
Resultado Nominal	29.403.706,34	4.549.879,53	(84,53)	1.710.885,35	(62,40)	591.631,21	(65,42)	714.715,04	20,80	862.485,30	20,68
Dívida Pública Consolidada	36.759.462,59	32.753.458,30	(10,90)	35.106.171,50	7,18	37.627.882,41	7,18	40.331.619,27	7,19	43.229.502,38	7,19
Dívida Consolidada Líquida	31.709.504,92	32.753.458,30	3,29	35.106.171,50	7,18	37.627.882,41	7,18	40.331.619,27	7,19	43.229.502,38	7,19

VARIÁVEIS	2014 ²	2015 ²	2016	2017 ¹	2018	2019
	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Inflação (IPCA)	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente
	6,41	10,67	6,5	6,7	6,7	3,9

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	Valores Contantes	Valores Contantes	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente
	1,1786	1,065	1,065	1,065	1,1342	1,2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	R\$ 1,00	
Patrimônio/Capital		7.584.473,90	100,00	2.594.492,59	100,00	3.593.869,45		
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		100,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL		7.584.473,90	100,00	2.594.492,59	100,00	3.593.869,45		100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>					
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>					
	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>					
	2015 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = ((Ic - II f)		
VALOR (III)	0,00	0,00			0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio

PRESIDENTE

<u>DESPESAS</u>		2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u>				
<u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)				
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1.00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

1

2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-
FONTE:						

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2017	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita		
	(-) Transferências Constitucionais		1.767.424,73
	(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		353.484,95
	Redução Permanente de Despesa (II)		1.413.939,78
	Margem Bruta (III) = (I-II)		
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.413.939,78
	Novas DOCC		
	Novas DOCC geradas por PPP		1.413.939,78
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		
	FONTE: SEFIN		0,00

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Despesa 01 e 03.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Eyllásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	31.919,09			31.919,09
...				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidos				
Assunção de Passivos	31.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de		31.500,00
RPPS		Contingência		
INSS	31.500,00			31.500,00
...				
Outros				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	10.200,00			10.200,00
SUBTOTAL	73.619,09	SUBTOTAL		73.619,09
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação	31.500,00			31.500,00
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções	51.800,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de		51.800,00
Salário Mínimo	51.800,00	Contingência		51.800,00
...				
Taxa de Juros				
Outros Riscos Fiscais	10.200,00			10.200,00
SUBTOTAL	93.500,00	TOTAL		93.500,00
TOTAL	167.119,09			167.119,09

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2016. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE



14/04/2017 QUINTA-FEIRA LOCAL: SALÃO PAROQUIAL

Rua Coronel Meireles- CENTRO-Paracuru-Ce

[illegible]

CĂMARA MUNICIPALĂ DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMANDAS AUDIÊNCIA PÚBLICA

NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS ATIVIDADES ABAIXO DESTACADAS SÃO MAIS IMPORTANTES?
(CLASSIFIQUE DE 1 A 5, SENDO 1 A MAIS IMPORTANTE E 5 A MENOS IMPORTANTE)

AÇÕES	GRAU DE IMPORTÂNCIA
EIXO: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	
CRIAR POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E 1º EMPREGO	
CONSTRUIR CENTROS POLIESPORTIVOS E CAMPOS DE FUTEBOL BAIRROS E DISTRITOS	
CRIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	1º
CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHERES E CRIANÇAS VÍTIMAS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2º
FORTALECER O ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL	3º

Instituir a prática de esporte no dia
marcado à noite. 4º

Assistência Social

identificar
mapear os indigentes e acastalhados de
acordo com suas necessidades. 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU


Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMANDAS AUDIÊNCIA PÚBLICA

NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS ATIVIDADES ABAIXO DESTACADAS SÃO MAIS IMPORTANTES? (CLASSIFIQUE DE 1 A 5, SENDO 1 A MAIS IMPORTANTE E 5 À MENOS IMPORTANTE)

AÇÕES	GRAU DE IMPORTÂNCIA
EIXO: INFRAESTRUTURA	
IMPLANTAR/AMPLIAR REDE DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
CONSTRUIR CASAS POPULARES	
PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	
REESTRUTURAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
RECUPERAR E PRESERVAR VIAS DE ACESSO E ESTRADAS VICINAIS	

① Efetuar o saneamento do Município

②

③ Rede de iluminação pública

④ Revitalização do Centro Histórico

⑤ Plano Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMANDAS AUDIÊNCIA PÚBLICA

NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS ATIVIDADES ABAIXO DESTACADAS SÃO MAIS IMPORTANTES?
(CLASSIFIQUE DE 1 A 5, SENDO 1 A MAIS IMPORTANTE E 5 A MENOS IMPORTANTE)

ACOES	GRAU DE IMPORTANCIA
EIXO: AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
PRESERVAR OS RECURSOS HIDRICOS	
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	
CRIAR COLETA SELETIVA	1
INCENTIVAR E APOIAR A IMPLANTACAO DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS	
CRIAR USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO	

⑤ Suprimento de energia elétrica para a comunidade
da zona rural da cidade, ao lado do bairro

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
[Signature]
Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMANDAS AUDIÊNCIA PÚBLICA

NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS ATIVIDADES ABAIXO DESTACADAS SÃO MAIS IMPORTANTES?
(CLASSIFIQUE DE 1 A 5, SENDO 1 A MAIS IMPORTANTE E 5 A MENOS IMPORTANTE)

AÇÕES	GRAU DE IMPORTÂNCIA
EIXO: SAÚDE	
REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	3
IMPLANTAR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	4
CONTRATAR MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	4
IMPLANTAR POLÍTICA DE CONTROLE PARA DROGAS	1
ESTABELECEM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O IDOSO	2

① Adquirir uma UTE Nova

6

② Ampliação do número de vagas do PSF

Ordem de importância

3
4
5
1
2
6
7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Evilásio Trajano Sampaio
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMANDAS AUDIÊNCIA PÚBLICA

NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS ATIVIDADES ABAIXO DESTACADAS SÃO MAIS IMPORTANTES?
 (CLASSIFIQUE DE 1 A 5, SENDO 1 A MAIS IMPORTANTE E 5 A MENOS IMPORTANTE)

AÇÕES	GRAU DE IMPORTÂNCIA
EIXO: EDUCAÇÃO E CULTURA	
QUALIFICAR E VALORIZAR O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	
MELHORAR A INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS	1º
CRIAR ESPAÇOS E ATIVIDADES PARA FOMENTO À CULTURA	2º
MELHORAR A QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR	3º
MELHORAR O TRANSPORTE ESCOLAR	4º

Ampliar rede de atendimento infantil

Cultura:

Incentivar a cultura local e
 festas na comunidade.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Paracuru
 APROVADO SIM (x) NÃO ()

VOTOS A FAVOR 10 (dez)
 VOTOS CONTRA 02 (dois)
 ABSTENÇÃO _____
 SESSÃO DIA 30/06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
[Assinatura]
 Evilásio Trajano Sampaio
 PRESIDENTE

[Assinaturas]